



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
EMENDA ADOTADA PELA CCJC**

AO PROJETO DE LEI Nº 539, DE 2025

Dá nova redação ao Inciso VIII da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, para incluir a competência para solicitar exames complementares e essenciais ao planejamento e acompanhamento dietoterápico aos profissionais nutricionistas e dá outras providências.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte ementa:

Dá nova redação ao Inciso VIII do art. 4º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, para incluir a competência para solicitar exames complementares e essenciais ao planejamento e acompanhamento dietoterápico aos profissionais nutricionistas e dá outras providências"

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

